



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº079, DE 21 DE MAIO DE 2002.**

*“Dispõe sobre critérios para declaração de utilidade pública de entidades e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Constituição Federal e artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para que seja efetivada a declaração de utilidade pública a entidade de qualquer natureza, torna-se obrigatória a observação dos seguintes critérios:

- I** – A entidade deve ter sido constituída com o fim específico de servir a coletividade, sem interesses próprios;
- II** – Deve ser devidamente dotada de personalidade jurídica;
- III** – Deve estar em funcionamento pleno;
- IV** – Os ocupantes de cargos de sua diretoria não devem ser remunerados, incluindo-se também os ocupantes dos cargos dos seus conselhos;
- V** – Deve estar criada e em funcionamento, pelo menos, há mais de dois anos e domiciliada no Município, há mais de um ano;
- VI** – Não deve visar lucro, mas promoção do bem comum.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Luis Eduardo Magalhães/BA, em 21 de Maio de 2002.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

